

BENEFÍCIOS FISCAIS

Isenção de IMT na aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente até 150.000,00€ por jovens até aos 35 anos de idade

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ⁽¹⁾ _____

NIF⁽¹⁾ _____ NIC ⁽¹⁾⁽²⁾ _____ Validade _____

Morada⁽¹⁾ _____

Código Postal⁽¹⁾ _____ - _____

Freguesia/União⁽¹⁾ _____

Concelho⁽¹⁾ _____ Telefone/Telemóvel⁽¹⁾ _____

E-mail⁽¹⁾ _____

IDENTIFICAÇÃO DO CÔNJUGE OU COMPROPRIETÁRIO (SE APLICÁVEL)

Regime de compropriedade:

Nome⁽¹⁾ _____

NIF⁽¹⁾ _____ NIC ⁽¹⁾⁽²⁾ _____ Validade _____

Telefone/Telemóvel⁽¹⁾ _____ E-mail⁽¹⁾ _____

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.^a que, em face dos elementos de verificação existentes, seja reconhecida e concedida a isenção do IMT, prevista no artigo 9.º-A do Regulamento Administrativo de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Vila Franca de Xira.

IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL

Freguesia/União (constante da matriz)⁽¹⁾ 1114 _____

Artigo matricial⁽¹⁾: _____

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS ⁽³⁾

Caderneta predial urbana atualizada, emitida pelos Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

(1) Preenchimento obrigatório.

(2) Número de Identificação Civil (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte)

(3) Podem ser solicitados posteriormente outros documentos considerados necessários pelos serviços.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Isenção de IMT na aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente até 150.000,00€ por jovens até aos 35 anos de idade

- Certidão do registo predial do imóvel válida e vigente;
- Escritura pública ou documento particular autenticado que titula a aquisição do imóvel;
- Documento comprovativo de identificação do adquirente, que comprove a respetiva idade, no caso o Cartão de Cidadão ou a certidão de nascimento;
- Certidão demonstrativa do número de identificação fiscal e do domicílio fiscal;
- Nota demonstrativa da liquidação do IMT e documento comprovativo do pagamento do IMT;
- Certidão demonstrativa da ausência de dívidas à Administração Fiscal do Estado (AT e SS).

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, retificado em 23 de maio de 2018 e em 4 de março de 2021, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, em conformidade com a [Política de Privacidade](#), que se encontra publicada na página oficial do Município e disponível nos locais de atendimento ao público, informa-se que os dados recolhidos ficam registados na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pelo período legalmente adequado à natureza do processo em que se encontre inserido, contado a partir da última atualização, sendo os mesmos confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o fim a que se destinam.

Enquanto titular dos dados pessoais, é-me garantido o direito de acesso, atualização, retificação, oposição, limitação e eliminação desses mesmos dados e que, a qualquer momento, posso retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados.

- Declaro que, ao abrigo do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e em conformidade com a Política de Privacidade, dou o meu consentimento de forma livre, específica, informada e inequívoca, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Isonção de IMT na aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente até 150.000,00€ por jovens até aos 35 anos de idade

Data:

O/A requerente,

Data:

O Cônjuge/Comproprietário,

Fundamentação legal: nos termos do considerando (42) e do n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do mencionado Regulamento Europeu, do Regulamento n.º 8/2019 – Regulamento Administrativo de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Vila Franca de Xira, aprovado em Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 18 de abril de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião extraordinária e pública de 8 de abril de 2024, do Regulamento Municipal n.º 6/2019, de 13 de dezembro, relativo à recolha, tratamento e livre circulação de dados pessoais no Município de Vila Franca de Xira, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 240 e do Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, anexo à Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril.